



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

BANDEIRA DO BRASIL TAMANHO ESPECIAL (BANDEIRÃO). Descrição: tipo: Oficial do Brasil; confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas); para uso externo; resistente às intempéries e ação solar; medindo 14m X 20m; nos padrões definidos pela Lei Federal nº 5.700/1971, alterada pela Lei Federal nº 8.421/1992 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2019.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E DA REAL NECESSIDADE GERADA:

1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA:

A Constituição Federal no seu art. 13, parágrafo 1º, dispõe que a bandeira é símbolo nacional, sendo regulamentada pela Lei nº 5.700/1971 (88479017) e alterações, onde, a mesma, determina sua utilização em todas as repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais.

Segundo o "caput" do art. 12, da Lei 5.700/71, "A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro".

A Troca da Bandeira é uma das maiores expressões do turismo cívico do país e marca todo primeiro domingo do mês como manda a Constituição Federal. "Esse evento valoriza a nossa cultura e patriotismo". A cada edição, a responsabilidade é dividida entre as Forças Armadas e o Governo do Distrito Federal.

Ainda corrobora com as prerrogativas legais que justificam o tratamento do Problema por meio de Aquisição/Contratação de "**Bandeira do Brasil Tamanho Especial**" o fato de que, conforme o Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da Corporação, nesse contexto o CESMA, em conformidade com inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010, possui dentro o rol de demandas que lhe foram atribuídas a competência de aquisição de materiais de bens e de uso comum os quais se inserem: **BANDEIRAS E SÍMBOLOS NACIONAIS**.

Cabe ressaltar que as exigências normativas determinam que a conservação e todas as medidas administrativas referentes ao mastro da Praça dos Três Poderes e à Bandeira nele hasteada são de atribuição do Governo do Distrito Federal, **cabendo hoje ao CBMDF por força do Decreto Distrital nº 41.696 de 6 de janeiro de 2021 em seu Art. 1º, inciso IV (86335395) que altera o Decreto Distrital nº 14.331/92, proceder à compra e fornecimento do Objeto em questão. (86334797).**

in Verbis:

"IV – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Aquisição e fornecimento regular da Bandeira Nacional e preparação da Bandeira no mastro para hasteamento e arriamento."

1.2.2. DA REAL NECESSIDADE:

A fim de suprir o Almoxarifado Central do Centro de Suprimento e Material do CBMDF e conseqüentemente abastecer a Seção de Manutenção e Transporte do 1º Grupamento Bombeiro Militar - Brasília (unidade responsável pelo seu armazenamento, estocagem e distribuição) que necessita desse recurso conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição das bandeiras que serão utilizadas para o hasteamento solene no mastro da Praça dos Três Poderes encontra-se alinhada com o objetivo 6 do Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024, que tem como propósito "**garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais**".

1.2.3. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Centro de Suprimento e Material do CBMDF - CESMA/DIMAT/DEALF/CBMDF	MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - GESTOR REQUISITANTE
1º Grupamento Bombeiro Militar - SMT/1º GBM/COMAR I/CBMDF	PAULO THIAGO LIMA COSTA BARRETO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - DEMANDANTE

1.2.4. QUANTIDADE E CONDIÇÕES DO OBJETO NO CBMDF:

Atualmente no CBMDF constam em estoque 5 (cinco) bandeiras do Brasil com a Descrição: tipo: Oficial do Brasil; confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas); para uso externo; resistente às intempéries e ação solar; medindo 14m X 20m; nos padrões definidos pela Lei Federal nº 5.700/1971, alterada pela Lei Federal nº 8.421/1992 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2019. Todas apresentam as seguintes condições: são novas e adequadas para a utilização na Praça dos Três Poderes. Fato que pode ser confirmado verificação oficial ocorrida no dia 17 de janeiro de 2024 no qual constavam 9 (nove) bandeiras, dados informados no Memorando nº 5/2024 - CBMDF/COMAR I/1ºGBM/SMT (131466190) e no Memorando nº 16/2024 - CBMDF/COMAR I/1ºGBM/SMT (131970013) ambos da Seção de Manutenção e Transporte do 1º Grupamento Bombeiro Militar - Brasília, local responsável pelo armazenamento e distribuição desse material. Passados 4 (quatro) meses da verificação em tese e com a utilização de 1 (uma) unidade por mês restam 5 (cinco) unidades.

1.2.5. PERDAS E IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

Caso não ocorra a aquisição desse material o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deixará de cumprir seu dever normativo imposto no **Decreto Distrital nº 41.696 de 6 de janeiro de 2021 em seu Art. 1º, inciso IV (86335395) que altera o Decreto Distrital nº 14.331/92** regulando-o como responsável pela aquisição e fornecimento dessa demanda, conforme observa-se abaixo:

Altera o Decreto nº 14.331, de 04 de novembro de 1992.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 92 e 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 1º, do [Decreto nº 14.331, de 04 de novembro de 1992](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

I - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Aquisição e fornecimento regular da Bandeira Nacional e preparação da Bandeira no mastro para hasteamento e arriamento." (NR) "grifo nosso"

Art. 3º Revoga-se o disposto no inciso V, do artigo 1º, do Decreto nº 14.331, de 04 de novembro de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

Conseqüentemente o Governo do Distrito Federal deixará de cumprir suas obrigações impostas pelo Decreto Distrital 14.331, de 04 de novembro de 1992, que atribui a este as competências com vista à substituição da Bandeira Nacional, na Praça dos Três Poderes, deixando ainda de oferecer à população brasileira a exposição de um de seus maiores símbolos de patriotismo e turismo cívico da Capital Federal.

[DECRETO Nº 14.331 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992](#)

Atribui competências a Órgão do Distrito Federal, com vista à substituição da Bandeira Nacional, na Praça dos Três Poderes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de disciplinar as medidas administrativas impostas ao Governo do Distrito Federal, através dos artigos 1º, parágrafo único; e 2º, do Decreto nº 99.217, de 23 de abril de 1960, que dispõem sobre a coordenação da solenidade de substituição da Bandeira Nacional, hasteada no mastro e especial da Praça dos Três poderes, e ainda, o que consta do Processo nº 030.009.515/92

DECRETA :

Art. 5º - São atribuídos aos Órgãos abaixo os encargos administrativos relacionados com a troca da Bandeira Nacional hasteada no mastro especial da Praça dos Três Poderes, da seguinte forma: "grifo nosso"

I – Casa Militar - Coordenação da solenidade;

I - Cerimonial do Gabinete do Governador - Organização das solenidades nos meses de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

III – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) – hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, operação e manutenção do complexo mecânico, e disponibilização de recursos humanos para a realização de suas atribuições; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 36450 de 14/04/2015](#)).

II - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Aquisição e fornecimento regular da Bandeira Nacional e preparação da Bandeira no mastro para hasteamento e arriamento. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 41696 de 06/01/2021](#))

III - Secretaria de Administração do Distrito Federal - Aquisição e fornecimento regular da Bandeira Nacional. ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 17442 de 12/06/1996](#)).

Art. 6º - A guarda de honra a cargo das Corporações Militares do Distrito Federal, obedecerá ao seguinte calendário :

Janeiro: Corpo de Bombeiros Militar; ([alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39979 de 25/07/2019](#))

Abril: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar; ([alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39979 de 25/07/2019](#)).

Novembro: Polícia Militar. ([alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39979 de 25/07/2019](#))

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A partir do Problema e das Necessidades caracterizadas, elencam-se alguns requisitos abaixo indispensáveis para se alcançar de forma precisa e qualitativa a melhor solução possível e adequada de forma a prover os resultados almejados. Tais requisitos subsidiarão a escolha das principais características do Objeto final para a aquisição/contratação da solução.

Item	REQUISITO	JUSTIFICATIVA
1	A Bandeira do Brasil tamanho especial deverá possuir material confeccionado em tecido sintético (nylon paraquedas).	Tendo em vista a bandeira está exposta às diversas intempéries do tempo (vento forte, temporal, seca, calor etc..), se faz necessário que o material seja resistente e duradouro.
2	A bandeira deverá ser do tamanho oficial, conforme previsto no ART. 5º da LEI 5.700/71.	Tendo em vista a Bandeira Nacional da Praça dos 3 Poderes possuir regulamentação própria quanto as características de Dimensões, comprimento, largura, tipo de tecido, tamanho e outros itens.
3	A Bandeira do Brasil Tamanho especial deverá ser adquirida para suprir a corporação pelo período de 12 (doze) meses.	Tendo em vista o Decreto Distrital nº 41.696 de 6 de janeiro de 2021 em seu Art. 1º, inciso IV (85911860) , o material deverá estar disponibilizado para o evento da solenidade de hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional todos os meses do ano, devendo o CBMDF fornecer um exemplar durante cada mês do ano.

2.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.1.1. ANÁLISE DE DIFERENTES ALTERNATIVAS E COMPARAÇÃO ENTRE ELAS COM VISTAS À MELHOR ECONOMICIDADE E MAIOR EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE:

I. **Aluguel de Bandeiras:** Não foi encontrada no mercado nenhuma empresa ou instituição que forneça este tipo de solução, principalmente em se tratando de um material com especificação diferenciada, Bandeira Tamanho Especial - (20x14) metros.

II. **Contratação de Fornecimento de Bandeiras pelo sistema de Comodato:** Não foi encontrada no mercado nenhuma empresa ou instituição que forneça esse tipo de material nesta modalidade.

III. **Aquisição por meio de Processo de Compra - Licitação:** Esta modalidade para solução do Problema e das Necessidades evidenciadas é encontrada nas plataformas que registram as aquisições públicas - há alguns contratos já celebrados com a Administração Pública, o que pode ser identificado por meio de contrato encontrado no sítio governamental "Painel de Preços" ([118244356](#)) referente ao ano de 2022.

2.1.2. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Portanto, para a análise das diferentes alternativas e comparação entre elas com vistas à melhor economicidade, maior eficácia, eficiência e efetividade, e tendo em vista a necessidade de customização do material - tamanho especial, fica nítido que, diante das opções encontradas no mercado, existe apenas um caminho de contratação possível aos gestores para solução do Problema evidenciado, a saber: **Aquisição por meio de Processo de Compra - Licitação.**

Destaque a ser feito com relação à exigência do art. 9º, inciso IV da IN 058/2022 sobre as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso": no levantamento feito pela equipe de elaboração deste ETP evidenciou-se que não existe manutenção ou assistência técnica para Bandeiras. O que deve ser imposto à empresa vencedora do eventual certame licitatório é que ela forneça garantia mínima de **12 (doze) meses subsequentes ao Recebimento Definitivo**, sendo que tal garantia ocorrerá com a substituição imediata dos itens que porventura apresentem defeitos, inadequações, inconformidades, deterioração ou perda das características antes do período de validade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para alcance de solução do Problema anteriormente contextualizado, visando às necessidades levantadas e **buscando atender de modo objetivo aos Requisitos devidamente justificados no item "2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO"** desse ETP, **chegou-se à seguinte especificação do Objeto a ser adquirido:**

- I. Possuir desenho padrão da Bandeira Oficial do Brasil;
- II. Deverá ter a sua embalagem na cor vermelha;
- III. A bandeira deve ser confeccionada em tecido sintético do tipo nylon paraquedas, para uso externo, resistente às intempéries e ação solar;
- IV. O tecido deve ser nylon paraquedas, fio de nylon (poliamida 66) 240 (duzentos e quarenta) DTEX (copolímero de hexametildiamina e ácido adípico), com 34 (trinta e quatro) filamentos, gramatura - 196 (cento e noventa e seis) gramas por metro linear, com textura urdume igual a 24 (vinte e quatro) fios/cm e trama igual a 22 (vinte e dois) fios/cm, resistência a tração - urdume igual a 30 (trinta) kg/cm² e trama igual a 20 (vinte) kg/cm² - resistência abrasão - 700 (setecentos) ciclos (rebolo H-22, peso 1 (um) kg, ciclo contínuo sem refazimento do rebolo) e tingimento à base de anilina ácida;
- V. Deve possuir dimensões de 14 (quatorze) metros de largura por 20 (vinte) metros de comprimento (14x20m), mantidas as proporções estabelecidas no Art. 5º da Lei Federal 5.700/1971;
- VI. A bandeira deverá possuir reforços de tecidos nos 4 (quatro) cantos, nas extremidade;
- VII. As costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções, sendo necessário ainda:
 - Nas fileiras, as costuras devem ser triplas com acabamento firme e esmerado;
 - Quando ocorrer interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30 (trinta) mm antes da mesma, para que se possa proceder à continuação;
 - As costuras triplas devem totalizar, aproximadamente, 5 cm (cinco centímetros) de largura;
- VIII. A tralha deve ser confeccionada no próprio tecido da bandeira e reforçada internamente com lona impermeável e cabo de nylon, duplo, de 10 (dez) mm de espessura, além de ser dotada de ilhoses de latão nº 04 para auxiliar a fixação, sendo exigido ainda:
 - A tralha deve ser uma extensão da bandeira e não poderá ser confeccionada em separado, medindo depois de dobrada entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) cm;
- IX. Os dizeres da faixa "ORDEM E PROGRESSO" e as estrelas do globo deverão ser aplicadas em tecido e costuras, não podendo ser serigrafadas ou pintadas;
- X. O globo (círculo azul) no meio do losango amarelo deverá ser duplo, sendo sobreposto a este, de maneira que é vedada a retirada de tecido amarelo do losango na parte reservada ao círculo azul;
- XI. Referente aos ilhoses, do início da bandeira até o centro do primeiro ilhós da parte superior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros) e a distância do centro deste para o centro do segundo e do segundo para o terceiro e assim sucessivamente até o 50º é de 28cm (vinte e oito centímetros), do centro do 50º ilhós até o final da parte inferior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros). A distância da lateral da bandeira, até os ilhós é de 7cm (sete centímetros).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada de **15 (quinze) Bandeiras tamanho Especial**, visa complementar a necessidade para todo o ano de 2024, bem como possuir uma cota reserva para eventual uso em caso de desgaste natural do material pela exposição ao longo do tempo e substituição em caso de danos (rasgos) durante os processos de hasteamento e arriamento, necessitando assim, sempre de uma reserva técnica para essa finalidade.

A aquisição do material encontra em consonância com as iniciativas presentes no Planejamento Estratégico - PLANES 2017-2024, dentre os quais a promoção às OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades, com o correto uso de materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições institucionais em conformidade com **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros - PARF 2024 publicado no Suplemento ao BG nº 224 de 05 de dezembro de 2023.**

Desta feita, a presente aquisição visa complementar o quantitativo solicitado pelo Gestor Demandante, o Sr. Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM, quanto à necessidade de aquisição de 15 (quinze) exemplares da Bandeira do Brasil Tamanho especial, tudo em conformidade com o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (131346507) no qual foi formalizada a presente solicitação.

4.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Média de Consumo Mensal - **MCM**: 01 unidade

Média de Consumo Anual - **MCA**: 01 x 12 = 12 unidades

Reserva Técnica - **RT** de 20% = 03 unidades (*possível demanda extra ou demora no ressuprimento*).

MCA + RT = 12 + 3 = 15 unidades por ano.

Obs.: A Reserva Técnica foi estipulada da seguinte forma: 20% de 12 = 2,4 sendo arredondado para **03 (três) unidades**. Essa quantidade suplementar foi estipulada para suprir o produto em caso de desgastes naturais, vícios redibitórios do item, ou mesmo, em casos de rasgos ocorridos por caso fortuito no processo de hasteamento. Devendo ainda ser observado que deve existir uma quantidade do material em estoque para garantir a continuidade do uso entre os processos aquisição de um ano para outro que pode ocorrer imprevistos e conseqüentemente atrasos até a efetiva entrega.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes do [Decreto Nº 44.365, de 27 de março de 2023](#) que regulamenta a [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#). O valor unitário médio estimado foi aferido por meio de pesquisa direta de preço com 3 (três) fornecedores conforme consta na planilha orçamentária contida no presente processo (132268207).

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
1	BANDEIRA. Descrição: tipo Oficial do Brasil; confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas); para uso externo; resistente às intempéries e ação solar; medindo os padrões definidos pela Lei Federal nº 5.700/1971, alterada pela Lei Federal nº 8.421/1992 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2019; deverá ter a sua embalagem paraquedas, fio de nylon (poliamida 66) 240 (duzentos e quarenta) DTEX (copolímero de hexametildiamina e ácido adípico), com 34 (trinta e quatro) filamentos, gramatura metro linear, com textura urdume igual a 24 (vinte e quatro) fios/cm e trama igual a 22 (vinte e dois) fios/cm, resistência a tração - urdume igual a 30 (trinta) kg/cm ² e trama - 700 (setecentos) ciclos (rebolo H-22, peso 1 (um) kg, ciclo contínuo sem refazimento do rebolo) e tingimento à base de anilina ácida; deverá possuir reforços nas extremidades; as costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções; nas fileiras, o acabamento firme e esmerado; quando ocorrer interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30mm (trinta milímetros) antes da mesma, para que se possa proceder à continuação; as costuras triplas devem totalizar, aproximadamente, 5cm (cinco centímetros) de largura; a tralha deve ser confeccionada no próprio tecido da bandeira e reforçada internamente com lona impermeável e cabo de nylon, duplo, de 10mm (dez milímetros) de espessura, além de ser dotada de ilhoses de latão nº 04 para auxiliar a fixação; a tralha deve ser uma extensão da bandeira e não poderá ser confeccionada em separado, medindo depois de dobrada entre 15cm (quinze centímetros) a 17cm (dezesete centímetros); os dizeres da faixa "ORDEM E PROGRESSO" e as estrelas do globo deverão ser aplicadas em tecido amarelo do losango na parte reservada ao círculo azul; referente aos ilhoses, do início da bandeira até o centro do primeiro ilhós da parte superior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros) e a distância do centro deste para o centro do segundo e do segundo para o terceiro e assim sucessivamente até o 50º (quinquagésimo) é de 28cm (vinte e oito centímetros), do centro do 50º ilhós até o final da parte inferior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros). A distância da lateral da bandeira, até os ilhós deve ser de 7cm (sete centímetros).

5.2. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA EFETIVAR O PROJETO

A Pesquisa de Preços para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes do [Decreto Nº 44.365, de 27 de março de 2023](#) que regulamenta a [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), estabelecendo a forma do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	BANDEIRA. Descrição: tipo Oficial do Brasil; confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas); para uso externo; resistente às intempéries e ação solar; medindo 14X20m; deve seguir, rigorosamente, os padrões definidos pela Lei Federal nº 5.700/1971, alterada pela Lei Federal nº 8.421/1992 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2019; deverá ter a sua embalagem na cor vermelha; tecido deve ser nylon paraquedas, fio de nylon (poliamida 66) 240 (duzentos e quarenta) DTEX (copolímero de hexametildiamina e ácido adípico), com 34 (trinta e quatro) filamentos, gramatura - 196 (cento e noventa e seis) gramas por metro linear, com textura urdume igual a 24 (vinte e quatro) fios/cm e trama igual a 22 (vinte e dois) fios/cm, resistência a tração - urdume igual a 30 (trinta) kg/cm ² e trama igual a 20 (vinte) kg/cm ² - resistência abrasão - 700 (setecentos) ciclos (rebolo H-22, peso 1 (um) kg, ciclo contínuo sem refazimento do rebolo) e tingimento à base de anilina ácida; deverá possuir reforços de tecidos nos 4 (quatro) cantos, nas extremidades; as costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções; nas fileiras, as costuras devem ser triplas com acabamento firme e esmerado; quando ocorrer interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30mm (trinta milímetros) antes da mesma, para que se possa proceder à continuação; as costuras triplas devem totalizar, aproximadamente, 5cm (cinco centímetros) de largura; a tralha deve ser confeccionada no próprio tecido da bandeira e reforçada internamente com lona impermeável e cabo de nylon, duplo, de 10mm (dez milímetros) de espessura, além de ser dotada de ilhoses de latão nº 04 para auxiliar a fixação; a tralha deve ser uma extensão da bandeira e não poderá ser confeccionada em separado, medindo depois de dobrada entre 15cm (quinze centímetros) a 17cm (dezesete centímetros); os dizeres da faixa "ORDEM E PROGRESSO" e as estrelas do globo deverão ser aplicadas em tecido e costuras, não podendo ser serigrafadas ou pintadas; o globo (círculo azul) no meio do losango amarelo deverá ser duplo, sendo sobreposto a este, de maneira que é vedada a retirada de tecido amarelo do losango na parte reservada ao círculo azul; referente aos ilhoses, do início da bandeira até o centro do primeiro ilhós da parte superior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros) e a distância do centro deste para o centro do segundo e do segundo para o terceiro e assim sucessivamente até o 50º (quinquagésimo) é de 28cm (vinte e oito centímetros), do centro do 50º ilhós até o final da parte inferior da bandeira deve ter uma distância de 14cm (quatorze centímetros). A distância da lateral da bandeira, até os ilhós deve ser de 7cm (sete centímetros).	Unidade	15	R\$ 21.000,00	R\$ 315.000,00
TOTAL GERAL PARA A EFETIVAÇÃO DO PROJETO:					R\$ 315.000,00

Portanto, o valor total estimado para a aquisição de material foi de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme Planilha Orçamentária (132268207) contida no presente processo**. A pesquisa, que serviu de base para o alcance do valor apresentado, se deu por meio de correspondência eletrônica junto às empresas do ramo, através de orçamentos que subsidiaram 03 (três) preços válidos obtidos por meio de pesquisa direta com três fornecedores.

OBS.1: Os 3 (três) Preços Válidos apresentados foram adquiridos por meio de pesquisa direta com os fornecedores: "Bandesul Ind. e Comércio LTDA" (130047264), "Fábrica de Bandeiras" (130047654) e "Bandeiras On-Line"(130048086)

OBS.2: A Pesquisa de Preços obedeceu rigorosamente à Legalidade, tendo como referência o [Decreto Nº 44.365, de 27 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

OBS.3: A Pesquisa de Preços seguiu a ordem de parâmetros impostos pelo [Decreto Nº 44.365, de 27 de março de 2023](#), em seus artigos 88 e 90. Assim sendo as pesquisas obrigatórias impostas pelo caput art. 90 aparecem da seguinte forma:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe, sendo que no site Mapa de Preços o objeto não foi encontrado, conforme documento SEI 132277686.

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos, sendo que o produto foi encontrado no site Painel de Preços conforme documento SEI 132278552, contudo os valores foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final.

Como não constam preços válidos seguiu-se o §3º do art. 90 desse mesmo decreto que estabelece o seguinte: "Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável". Desta forma, avançou-se para o próximo parâmetro do art. 88 até que fossem alcançados os 3 preços válidos.

Seguem abaixo os artigos 88 e 90 do [Decreto Nº 44.365, de 27 de março de 2023](#), in verbis:

Art. 9º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Art. 10. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Pannel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#) em seu art. 40, inciso V, alínea b, determina a obrigação de observar o Princípio do Parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a aquisição. Nesse mesmo sentido temos a Súmula Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, que diz:

PARCELAMENTO DO OBJETO É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

As possibilidades de em que o parcelamento não será adotado encontram-se elencadas no art. 40, §3º da [Lei 14.133/21](#), que são as seguintes: "I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item pelo mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha da marca levar a fornecedor exclusivo".

Em resumo, de acordo com a **legislação e a jurisprudência vigentes**, o parcelamento será realizado quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, for tecnicamente viável e economicamente vantajoso desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Sendo assim decidiu-se pelo **Não Parcelamento da Solução** tendo em vista que o objeto é único e a sua natureza é indivisível.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição pretendida não é apenas uma parte ou etapa necessária de uma solução a ser adotada, mas sim, a própria solução como um todo. Portanto, caso seja efetivada a aquisição dos objetos, o resultado final será suficiente para solucionar integralmente o problema vivenciado atualmente pelo CBMDF, relatado no escopo deste documento. Nesse sentido, o alcance da solução do problema não depende de contratações ou aquisições correlatas, ou interdependentes, bastando apenas que o projeto proposto seja materializado.

Ainda neste contexto, verificou-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento dentro da esfera do Corpo de Bombeiros Militar que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Centro de Suprimento e Material - CESMA, órgão de logística do CBMDF para apoio de suprimento e material, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e Serviços, tem por finalidade regimental, portanto, alinhada ao planejamento básico e estrutural do CBMDF, atender às necessidades básicas de subsistência da Corporação, manter o controle patrimonial da Corporação e executar as atividades próprias de Intendência. Conforme Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da Corporação. O CESMA em conformidade com inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010, possui, dentre o rol de demandas que lhe foram atribuídas, a competência de aquisição de materiais de bens de uso comum, nos quais se insere: **BANDEIRAS E SÍMBOLOS NACIONAIS, neste caso, traduzido no Objeto: Bandeira do Brasil Tamanho Especial.**

Nessa esteira, observa-se claramente o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do CBMDF de 2017-2024, sendo que nele estão elencados os seguintes objetivos: "**garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas**"; "**...prover os recursos materiais que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros Militares condições de trabalho com saúde e segurança...**"; "**Valorizar o profissional bombeiro militar**"; e "**Aperfeiçoar a gestão**". Visa ainda o cumprimento do **Decreto Distrital nº 41.696 de 6 de janeiro de 2021 em seu Art. 1º, inciso IV (86335395) que altera o Decreto Distrital nº 14.331/92, delegando ao CBMDF a obrigação de proceder à compra e fornecimento do Objeto em questão. (86334797).**

A aquisição também está prevista no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros - PARF 2024, na categoria CUSTEIO - tendo sua última versão publicada no **Suplemento ao Boletim Geral 224, de 05 de dezembro de 2023.**

Foi respeitado o Documento de Oficialização de Demanda para a definição do Objeto deste ETP, bem como dos quantitativos ali solicitados, cuja contratação/aquisição é de interesse da Área Requisitante para suprimento de demanda específica relativa às responsabilidades que repousam sobre suas atribuições - **conforme Documento de Oficialização de Demanda - DOD, (131346507) registrado no presente processo.**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação contextualizada neste estudo pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I. Garantir o fornecimento da Bandeira Nacional Tamanho Especial, para as Solenidades de hasteamento e arriamento na Praça dos 3 Poderes;
- II. Garantir o cumprimento da determinação contida no **Decreto Distrital nº 41.696 de 6 de janeiro de 2021 em seu Art. 1º, (86335395), conferindo ao CBMDF a competência para a aquisição do material;**
- III. Garantir que o CBMDF, possua em seu almoxarifado exemplares de Bandeira Tamanho especial para um período de 12 (doze) meses;
- IV. Garantir o cumprimento das metas pré-estabelecidas pelo CBMDF, no que tangente ao Planejamento Estratégico 2017-2024, dentre os quais a promoção às OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades, com o correto uso de materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Para atendimento das exigências da Lei de Licitações e Contratos, a Administração deverá nomear previamente, Gestor/Executor/Fiscal de Contrato para a aquisição aqui prevista, tão logo tenha-se findado o pregão. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por esse Gestor/Executor/Fiscal ou por Comissão Gestora/Executora/Fiscalizadora do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o Objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões do Gestor/Executor/Fiscal de Contratos com informações pertinentes a essa atribuição - quando o Gestor/Executor/Fiscal não for especialista na temática da aquisição/contratação.

Deverá ser informado, previamente, às postulantes que a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da lei 14.133/2021.

Deverá ser informado, previamente, às postulantes que todos os itens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, devem possuir, no ato da entrega, as mesmas características especificadas.

Deverá ser informado, previamente, às postulantes que, caso celebrem contrato com a Administração, deverão entregar a lista de contatos para possível substituição do(s) produto(s), caso não se encontre(m) dentro das exigências solicitadas, lista esta que também deverá ser entregue ao agente da corporação responsável pelo recebimento, no ato do Recebimento Provisório.

Deverá ser informado às postulantes, previamente, que o Objeto será entregue às custas do fornecedor, respeitando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma do Edital e do Contrato, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho, seja em parcela única de entrega ou em mais parcelas.

A empresa deverá comunicar ao CBMDF, com 24h de antecedência, a data e o horário previstos para a entrega dos materiais, por escrito e através do telefone - tanto a entrega de exemplar para avaliação prévia ao Gestor/Executor/Fiscal de Contrato, quanto a efetiva entrega dos materiais licitados.

Deverá ser informado, previamente, às postulantes que a vencedora entregará os produtos, às suas custas, no Centro de Suprimento de Materiais – CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), quadra 04, lote 05 – Brasília - DF. Tel.: (61) 98321-6963.

Deverá ser informado às postulantes, previamente, que o material será entregue conforme prazos estabelecidos no Edital, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro.

Deverá ser informado às postulantes, previamente, que as custas para transporte, embalagem ou outras necessidades para correções ou substituições necessárias identificadas no ato do Recebimento Provisório, no ato do Recebimento Definitivo, ou no decorrer do prazo de Garantia, correrão por conta da empresa contratada, não restando ao CBMDF, nem aos seus agentes nenhum tipo de custo ou ônus.

Deverá ser informado às postulantes, previamente, que a empresa vencedora terá fornecer **prazo de garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo do Objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo que se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do(s) produto(s), a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

A corporação deverá promover a capacitação prévia de servidores para fiscalização e gestão contratual, caso proceda à nomeação de servidores que se enquadrem na situação de "ainda não qualificados".

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

A equipe entende que o objeto a ser adquirido pelo projeto e a consequente utilização deste, não provocará impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.

O descarte do referido material ocorrerá, no que for possível, em consonância às normas vigentes já praticadas no CBMDF combinado com o art. 32 da [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#) que trata especificamente do descarte de Bandeiras Nacionais inservíveis.

Seguindo as medidas de uso racional dos recursos como indicador ambiental de redução de produção de resíduo sólido, o descarregamento do material seguirá etapas com o objetivo de reintroduzi-los na cadeia produtiva a fim de que ainda gerem valor e sejam reutilizados, reduzindo-se a produção de lixo, aumentando a preservação dos recursos naturais e melhorando a qualidade de vida das pessoas. Medida esta considerada uma das alternativas mais eficientes para se tratar os resíduos sólidos, tanto do ponto de vista ambiental quanto social.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o §1º do art. 9º da IN 58/2022 que determina: "O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas"; corroborando com o inciso XIII art. 9º da IN 58/2022 que obriga o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, segue fundamentação abaixo:

- I. Do ponto de Vista de Existência Real de Necessidade: a necessidade contextualizada pela Área Requisitante demonstra-se como real e prioritária, devido a necessidade do fornecimento do material, buscando atender de forma célere uma vez que neste ano, excepcionalmente, o GDF ainda não conseguiu suprir o regular registro de Ata;
- II. Do ponto de vista da Justificativa para a Aquisição: as justificativas apresentadas pela Área Requisitante demonstram nexos, causalidade, coerência e consistência - tudo caracterizado no Documento de Oficialização de Demanda (131346507) que originou este ETP;
- III. Do ponto de vista da Análise de Risco: Não se observam riscos iminentes na contratação do Objeto deste estudo, tendo em vista haver demanda e a compra estar aprovada havendo recursos financeiros destinados à aquisição no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros 2024 (PARF-2024), sendo que os riscos se apresentam justamente se não for realizada a aquisição descrita neste estudo.

(X) O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a aquisição é viável do ponto de vista técnico, de negócio e economicamente vantajoso. Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade da aquisição consoante o inciso XIII, art. 9º, IN 58, de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

12.1. ASSINATURAS DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO E PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO:

WELTON AGUIAR LEITE - Cap. QOBM/Intd.

Matr. 1403280

Chefe da Assessoria do CESMA - Instrução Processual

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas desta Setorial, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

PAULO THIAGO LIMA COSTA BARRETO - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 1575234

(Comandante do 1º GBM - Responsável pela Demanda)

MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 1400151

(Comandante do CESMA - Gestor Requisitante)



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SALES DA SILVA - Cap. QOBM/Intd. - Matr.01404006, Chefe da Seção de Intendência**, em 15/05/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELTON AGUIAR LEITE - Cap. QOBM/Intd. - Matr.01403280, Bombeiro(a) Militar**, em 15/05/2024, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Comandante do Centro de Suprimento Material**, em 15/05/2024, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO THIAGO LIMA COSTA BARRETO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01575234, Comandante**, em 16/05/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 140985090 código CRC= DA264C29.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIS, Área Especial, Quadra 4, Lote 5 - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br